

LEI Nº.318 de 14/10/1969.

AUTORIZA A PREFEITURA A ASSINAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S.A.(CEMIG).

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº.1º. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir ações, no valor de Ncr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), constitutivas do capital social das Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG) e de suas subsidiárias, para modificação e extensão da rede de iluminação pública desta cidade.

Artº.2º. - Para os fins do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal assinar Convênio com a CEMIG, utilizando como meio de pagamento da parte da Prefeitura, a verba federal Fundo de Participação dos Municípios.

Artº.3º. - Fica aberto o crédito especial de Ncr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), para atender as despesas do artigo anterior.

Artº.4º. - Servirá de recurso para cobertura da despesa que trata a presente Lei, a anulação da importância supra nas dotações abaixo discriminadas, constantes do Orçamento vigente:

DESPESAS CORRENTES.

SERVIÇOS URBANOS.

3111-94. - Pessoal Civil.....	Ncr\$15.000,00
3111-94. - Material de Consumo.....	Ncr\$10.000,00
3111-94. - Serviços de Terceiros.....	Ncr\$10.000,00
S O M A	Ncr\$35.000,00

Artº.5º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 14 de outubro de 1969.

Antônio Milagres Belo - Prefeito Municipal.